

4 — A subzona EQ 3 — com a área total de 12 500 m² — deverá prever:

Estabelecimento hoteleiro;
Equipamentos diversos.

Os parâmetros urbanísticos a aplicar são:

- a) ICb (índice de construção bruto) máximo — 0,17;
- b) Número máximo de pisos — dois;
- c) Cércea máxima — 7 m;
- d) Percentagem máxima de impermeabilização do solo — 30 %.

5 — A subzona EQ 4 — com a área total de 19 000 m² — deverá prever a instalação de equipamentos diversos sujeitando-se aos seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) ICb (índice de construção bruto) máximo — 0,07;
- b) Número máximo de pisos — um;
- c) Cércea máxima — 3 m;
- d) Percentagem máxima de impermeabilização do solo — 20 %.

6 — A subzona EQ 5 — com a área total de 27 030 m² — com pólo desportivo a reabilitar e equipamento de apoio, subordinando-se aos seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) ICb (índice de construção bruto) máximo — 0,135;
- b) Número máximo de pisos — dois;
- c) Cércea máxima — 7 m;
- d) Percentagem máxima de impermeabilização do solo — 30 %.

7 — Para a subzona EQ 6 — com a área total de 16 800 m² — prevê-se um estabelecimento hoteleiro e equipamentos de apoio aplicando-se os seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) ICb (índice de construção bruto) máximo — 0,20;
- b) Número máximo de pisos — dois;
- c) Cércea máxima — 7 m;
- d) Percentagem máxima de impermeabilização do solo — 30 %.

8 — A subzona EQ 7 — com a área total aproximada de 8500 m² — com edifícios em estado de degradação, prevendo-se a reabilitação destes para o apoio de actividades lúdicas e desportivas, devendo ser garantida a articulação com as acções de valorização e protecção das margens da Lagoa de Óbidos, designadamente:

Restaurante/bar de apoio;
Balneários;
Zonas verdes tratadas.

Os parâmetros urbanísticos a aplicar são:

- a) ICb (índice de construção bruto) máximo — 0, 02;
- b) Número máximo de pisos — dois;
- c) Cércea máxima — 7 m.

Artigo 26.º

Alteração do PDM de Óbidos

O presente PU altera os artigos 24.º, 31.º, n.º 1, alíneas a) e b), 63.º e 70.º, n.º 4, do Plano Director Municipal de Óbidos, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 187/96, de 31 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 276, de 28 de Novembro de 1996.

Artigo 27.º

(Eliminado.)»

4 — As alterações efectuadas serão objecto de discussão pública, nos termos previstos no artigo 77.º, n.ºs 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Aviso n.º 3925/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável

à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e artigos 139.º e 140.º do Código do Trabalho, foram celebrados contratos a termo resolutivo certo, com os indivíduos a seguir indicados:

Contrato celebrado em 9 de Março de 2005, para o desempenho de funções de técnico profissional de turismo de 2.ª classe:

Sónia Marina Duarte Simões Farinha.

Contratos celebrados em 15 de Março de 2005, para o desempenho de funções de arquitecto de 2.ª classe:

Sónia Maria Antunes Costa Christie.
Francisco José Gervásio Zambujo.
Iolanda Cristina Correia Faria dos Ramos Silva.
João Paulo Correia Pereira.

Contratos celebrados em 21 de Março de 2005, para o desempenho de funções de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais:

Manuel Cândido Pereira.
António Júlio Pereira.
Rui Manuel Pereira.
Carlos Manuel Santos Leal.

Contratos celebrados em 1 de Abril de 2005, para o desempenho de funções de engenheiro civil de 2.ª classe:

Ana Marta Mateus Xavier Marques Moreira Braga.
Rui Jorge Veloso de Carvalho.
Carolina Couto Gonçalves Ferreira.
Rodrigo Galantinho Oliveira.

Contratos celebrados em 1 de Abril de 2005, para o desempenho de funções de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais:

Ricardo Morais de Almeida.
Sandra Isabel Carreira de Moura Figueiredo Santos.
António Ludocivo Xavier Galveia.

Contratos celebrados em 20 de Abril de 2005, para o desempenho de funções de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais:

Luís Carlos Martins dos Santos.
Armindo Manuel Martins Leandro.

[Não carece de visto do Tribunal de Contas — artigo 114.º, n.º 3, alínea g), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

28 de Abril de 2005. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Edital n.º 347/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços (apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do CPA).* — Ápio Cláudio Carmo Assunção, presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis:

Torna público que a Câmara Municipal, na reunião ordinária de 26 de Abril de 2005, deliberou proceder a inquérito público do projecto de Regulamento já acima identificado, pelo prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

Assim, dentro daquele prazo, podem os interessados, que assim o entendam, dirigir, por escrito, as suas sugestões ao presidente da Câmara, sobre o referido projecto, o qual, para o efeito, poderá ser consultado na Secção de Expediente e Serviços Gerais.

Para constar e demais efeitos legais, foi elaborado o presente documento que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, *Boletim Municipal*, jornais locais e ainda lugares de estilo deste município.

2 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio Carmo Assunção*.

Alteração do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços.

Justificação

Não obstante o Regulamento actualmente em vigor ter acompanhado a evolução legislativa relativamente à matéria dos horários de funcionamento, certo é que da aplicação prática do mesmo se verificou existirem algumas incongruências, não só dentro do próprio diploma, mas também com a realidade instituída.

Por outro lado, ao nível das taxas, não se justifica que, na emissão de segundas vias do horário, hajam valores diferentes conforme o grupo em questão, violando-se claramente o princípio da igualdade de tratamento a que está obrigada a administração pública. Acresce ainda que não deverá ser considerada uma taxa de restrição, uma vez que esta é imposta oficiosamente pela autarquia em situações muito particulares. Deve, no entanto, existir uma taxa quando o proprietário ou explorador do estabelecimento pede a redução de horário, considerando-se esta redução uma verdadeira alteração ao mapa de horário, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento.

E porque os regulamentos devem ser dinâmicos, com a capacidade de se corrigirem e de se adaptarem às novas realidades, segue a presente proposta de alteração:

- 1) Ajustamentos e alteração da redacção dos seguintes artigos: 4.º, 8.º, 9.º, 14.º, 18.º e 21.º;
- 2) Aditamento dos 10.º e 11.º grupos no artigo 4.º;
- 3) Alteração da tabela de taxas.

Artigo 4.º

[...]

Para efeitos de fixação dos respectivos períodos de abertura e funcionamento, os estabelecimentos de actividades comerciais de venda ao público e de prestação de serviços classificam-se em 11 grupos:

10 — Integram o 10.º:

- a) Farmácias, devidamente escalonadas segundo a legislação aplicável;
- b) Centros hospitalares;
- c) Centros médicos, de enfermagem e afins;
- d) Clínicas médicas e veterinárias;
- e) Agências funerárias;
- f) Parques de estacionamento;
- g) Estabelecimentos de acolhimento de crianças;
- h) Estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários e ferroviários;
- i) Estações de serviço de abastecimento de combustíveis;
- j) Tribunais de turno;
- k) Esquadras de polícia e postos da GNR;
- l) Hotéis, estalagens, pensões, residenciais;
- m) Associações de bombeiros;
- n) Serviços de reboque de viaturas.

11 — Lojas de conveniência.

Artigo 9.º

[...]

1 — Os estabelecimentos previstos no n.º 10 do artigo 4.º podem funcionar com carácter de permanência.

2 — Os estabelecimentos referidos nas alíneas a), b), j), k) e m) do n.º 10 do artigo 4.º não estão sujeitos ao mapa de horários de funcionamento a emitir pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Restrições e reduções ao horário de funcionamento

1 — As restrições aos horários de funcionamento podem ocorrer:

- a)
- b) [Anterior alínea c).]

4 — A ordem de restrição do horário de funcionamento, nos termos deste artigo, é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 10 dias úteis, a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

5 — Ouvidas as entidades referidas no n.º 3, a medida de restrição do horário de funcionamento poderá ser revogada a requerimento do interessado, desde que este comprove que cessou a situação de facto que motivou essa restrição.

6 — Pode também ocorrer redução ao horário de funcionamento por iniciativa do proprietário ou explorador do estabelecimento comercial, comportando essa redução uma alteração ao mapa de horário nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º

Artigo 18.º

[...]

1 — O mapa de horário de funcionamento é válido pelo prazo de um ano a contar da sua emissão, devendo os titulares requerer a sua renovação anual até ao último dia útil do termo da sua validade.

2 — Findo o prazo da validade do mapa de horário, podem ainda os interessados requerer a sua renovação nos seguintes termos:

- a) Nos primeiros 30 dias, com agravamento da taxa em 50 %;
- b) Nos 30 dias seguintes ao prazo referido na alínea anterior, com o agravamento de 100 %.

3 — Esgotados aqueles prazos, sem que o interessado requeira a sua renovação, consideram-se definitivamente caducados, com as demais consequências legais.

Artigo 21.º

[...]

1 — Pela emissão, renovação, alteração ou emissão de 2.ª via de mapas de horário, é devida uma taxa prevista na tabela de taxas em anexo.

2 — Pelo alargamento dos horários previstos no presente Regulamento, será igualmente devida uma taxa prevista na tabela de taxas em anexo.

Tabela de taxas

1 — Emissão dos mapas de horário:

- b) Grupos I a VI, VII, X e XI — 30,75 euros;
- c) Grupos VII e IX — 51,25 euros.

2 — Renovação dos mapas de horário:

- a) Grupos I a VI, VII, X e XI — 7,69 euros;
- b) Grupos VII e IX — 12,81 euros.

3 — Alargamento do mapa de horário:

- a) Anual — 76,88 euros;
- b) Por dia — 25,63 euros.

4 — Segunda via do mapa de horário — 10 euros para todos os grupos.

5 — Alterações ao mapa de horário:

- a) Grupos I a VI, VII, X e XI — 30,75 euros;
- b) Grupos VII e IX — 51,25 euros.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 3926/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho.* — Para os devidos efeitos se torna público que, pelo meu despacho de 15 de Janeiro do corrente ano, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, decidi renovar, pelo período de um ano, os contratos celebrados com Nuno Filipe Lourenço Mendes, Nuno Miguel dos Santos Silva, Albertino Manuel Nunes Mendes Rosa, João Manuel Damião Silvestre, Pedro Miguel Pinto Figueiredo e Agostinho Marques Correia, com a categoria de cantoneiro de vias municipais; Luís Filipe Gouveia Ribeiro Neto e Pedro Nuno Cardoso de Brito Marques Borges, com a categoria de leitor-cobrador, e Jorge Tiago Almeida Carvalho, com a categoria de auxiliar administrativo, celebrados ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, de acordo com o estipulado no n.º 20 do mesmo decreto-lei, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com início de funções em 1 de Abril de 2005.

2 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Mário Américo Franco Alves.*